

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.451/2017.

SÚMULA: ALTERA OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO
ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 987 DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 3º e 4º do art. 3º da Lei
Municipal n.º 987 de 14 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com
a seguinte redação:

*§ 3º - Em caso de deslocamento superior a 20km e inferior a 200km,
considerando apenas o percurso de ida, cujo deslocamento seja
superior a 4 horas, o servidor ou agente político fará jus ao
pagamento do valor de 10% de uma diária em dias úteis e 30% de
uma diária em feriados e finais de semana, desde que não ultrapasse
o período de 24 horas, quando será devida diária integral.*

*§ 4º - Deslocamentos em percursos inferiores a 20km não ensejará o
pagamento de nenhuma espécie descrita nos parágrafos anteriores.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci/PR, 01 de junho de 2017.

JOSE CARLOS TOLOI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:21118BB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/06/2017. Edição 1266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>